## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Rua Braamcamp, 88 · 2" Dto. 1269 · 111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85 www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança Social

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

0224/2018 2018-01-22

Assunto: Pronúncia — Projetos de lei n.º 687/XIII (3.º) — Repõe os valores de pagamento do trabalho suplementar, para todos os trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho e da sétima alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (PCP)

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao assunto identificado cumpre referir que **concordamos com a proposta apresentada, que corresponde a uma retoma dos direitos dos trabalhadores**. De facto, o que agora se propõe é a retoma do regime que vigorava, quer para os trabalhadores públicas, quer para os trabalhadores do privado, até 2012.

No entanto, consideramos que não fará sentido prever-se que a alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, constante do art.º 3.º, apenas produza efeitos a partir da entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua publicação. Uma vez que "o trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa tenha de fazer face ao acréscimo eventual e transitório de trabalho (...)" e "só pode ser prestado em caso de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa ou para a sua viabilidade." (conforme se prevê nos n.ºs 1 e 2 do art. 227.º do Código do Trabalho, aplicável por via do art. 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), isto é,



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Rua Braamcamp, 88 - 2" Dto. - 1269 - 111 Lisboa Tet. 21 - 386 OC 55 / Fax 21 - 386 O7 85

www.ste.pt ste@ste.pt

corresponde a situações excecionais não haverá fundamento para diferir a entrada em vigor desta alteração.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direção

Maria Helena Rodrigues

MHR/FPM